

COMUNICADO

N.º 16/2020¹

09/11/2020 | 17:30

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro que estabelece medidas excecionais e restritivas, com vista à redução do risco de transmissibilidade da COVID-19, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte:

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Arruda dos Vinhos² registou um aumento do número de casos confirmados na proporção do critério definido pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias, sensibiliza-se toda a comunidade local, de forma individual e coletiva, para que se empenhe e se responsabilize na adoção de comportamentos preventivos e de combate à pandemia.

Para isso, e tendo em conta o dever de colaboração dos cidadãos no âmbito do Estado de Emergência e da Lei de Bases da Proteção Civil, impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações, de forma a equilibrar a atividade económica local e o controlo sanitário.

1) Proibição de circulação em espaços e vias públicas ou equiparadas, diariamente entre as 23h00 e as 05h00, bem como aos sábados e domingos entre as 13h00 e as 05h00, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis autorizadas no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, por motivos de saúde, para aquisição de produtos alimentares e de higiene.

2) Recomendação do dever cívico de recolhimento domiciliário, nos restantes horários, no qual os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

3) Manutenção da decisão de encerramento da Universidade das Gerações e Piscina Municipal até final do presente ano, sendo revista a decisão oportunamente.

¹ Este comunicado não se sobre põe a leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² Segundo dados obtidos à data de sexta-feira, dia 6 de novembro de 2020, junto do Delegado de Saúde, existem 87 casos positivos confirmados ATIVOS à COVID-19 no Concelho de Arruda dos Vinhos, o que desaconselha uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

4) Decisão de manutenção de encerramento dos Centros de Convívio Sénior até final do presente ano, sendo apreciada oportunamente a manutenção ou não da decisão.

5) Manutenção da determinação de encerramento às 22h00, durante os dias úteis, dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, exceto os estabelecimentos autorizados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, nomeadamente, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, consultórios e clínicas, designadamente, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências e atividades funerárias.

6) Manutenção da determinação de encerramento às 22h30 dos estabelecimentos de restauração, durante os dias úteis, sendo que estes estabelecimentos não poderão ter mesas com mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.³

7) Manutenção da determinação da proibição da realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sendo permitidas as cerimónias religiosas e espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas pela DGS. A realização dos referidos eventos (de exceção) deverá ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil (proteccao.civil@cm-arruda.pt).

8) Manutenção da decisão de proibição da realização de feiras e mercados de levante, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

9) Manutenção da decisão de cancelamento de eventos desportivos e culturais anteriormente agendados, até final do corrente ano, nomeadamente: Pinga Trail e Feira de Artesanato (no âmbito da edição especial da Festa da Vinha e do Vinho 2020), concertos da agenda cultural do último trimestre.

10) Manutenção da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, nos termos da lei, bem como da adoção do desfasamento horário.

11) Recomendação da utilização da aplicação para smartphone - Stayaway Covid e a comunicação através da aplicação sempre que haja um teste positivo.

12) Decisão de manter as determinações e recomendações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente, nomeadamente as que se referem às médias/grandes superfícies comerciais.

³ Aos sábados e domingos a partir das 13h00, os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a atividade de confeção destinada a entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário.

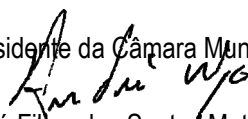
13) Deveres gerais:

- a) recolhimento voluntário na habitação;
- b) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização de mãos e superfícies;
- c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;
- e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;
- f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual.

A promoção da Saúde, a prevenção da doença e a Proteção Civil começa em tod@s e cada um de nós.

#EstamosON #EstamosJuntos #ArrudaSomosTodos #NinguemFicaParaTras

Arruda dos Vinhos, 09 de novembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal

André Filipe dos Santos Matos Rijo